

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 6.819, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.004084/2007-21, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM, por meio das seguintes gerências, coordenações, núcleo e assessoria, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Gerência de Regulação dos Serviços de Geração de Energia Elétrica – GRGE, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação dos Serviços e Instalações de Geração – CSEIG:

1. apoiar o processo de elaboração de diretrizes, minutas de editais e contratos associados aos leilões de energia e capacidade;
2. promover a regulamentação da implantação e exploração dos ativos e dos serviços de geração;
3. promover a regulamentação dos serviços adicionais à produção de energia elétrica;
4. promover a regulamentação do atendimento aos sistemas isolados; e
5. apoiar o processo de elaboração e acompanhamento orçamentário de programas e contas setoriais.

b) Coordenação de Planejamento e Programação dos Sistemas Elétricos – CPPSE:

1. promover a regulamentação e acompanhar as atividades de planejamento e programação da operação de sistemas elétricos;
2. promover a regulamentação da operação em tempo real de sistemas elétricos;
3. promover a regulamentação da pós-operação de sistemas elétricos;
4. instruir processo para aprovação dos Procedimentos de Rede; e
5. promover a regulamentação de aspectos para a formação do preço do mercado de curto

prazo.

II - Gerência de Regulação do Mercado de Energia Elétrica – GRME, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Comercialização – CCOME:

1. instruir processo para aprovação da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica;
2. instruir processo para aprovação das Regras de Comercialização de Energia Elétrica;
3. instruir processo para aprovação dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica;
4. promover a regulamentação da Segurança do Mercado de Curto Prazo;
5. promover a regulamentação para a autorização de comercialização de energia;
6. promover a regulamentação das Regras de Comercialização associadas à Importação e Exportação de energia elétrica;
7. promover a regulamentação das Regras de Comercialização atinentes à apuração e rateio dos Encargos de Energia e Capacidade;
8. promover a regulamentação dos limites máximo e mínimo do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD; e
9. promover a regulamentação das Bandeiras Tarifárias e atuar para atualização dos adicionais e faixas de acionamento do mecanismo.

b) Coordenação de Operações do Mercado – COPME:

1. instruir aprovação e homologação dos contratos de comercialização de energia;
2. realizar cálculo dos limites de repasse de preços dos Contratos Bilaterais Regulados – CBR;
3. realizar cálculo do montante de reposição e contratação adicional dos agentes de distribuição;
4. realizar cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária;
5. promover a regulamentação, o acompanhamento e avaliação do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD, e o Mecanismo de Venda de Excedentes de energia – MVE; e
6. instruir processo referente à atualização do prêmio e repactuação do risco hidrológico.

por: III – Núcleo de Estudos Energéticos, Comerciais e de Suporte à Regulação – NER, responsável

a) desenvolver estudos voltados à exploração dos serviços e instalações de geração, ao planejamento da expansão da oferta, à programação da operação, à formação do preço do mercado de curto prazo, à comercialização de energia e aos processos tarifários.

IV - Assessoria de Gestão Estratégica – AGESGM, responsável por:

a) acompanhar e prestar contas quanto a execução das atividades relativas à Agenda Regulatória, Plano Anual de Gestão, Planejamento Estratégico, Plano de Gestão de Desempenho;

b) implantar e manter ferramentas e sistemas de gestão, de informação e de documentação; coordenar planos de ambientação e desenvolvimento;

c) executar a curadoria das páginas de intranet e internet;

d) executar a gestão documental, patrimonial, orçamentária, controle de ponto, secretariado e atividades associadas a diárias, hospedagens e passagens;

e) orientar a organização, a padronização e a formalização dos processos internos, bem como o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento subsidiados por indicadores de gestão interna;

f) atender, com apoio das equipes técnicas, as demandas de informações recebidas por meio da Lei de Acesso à Informação — LAI e demais instituições;

g) acompanhar o atendimento às demandas da Diretoria e da Auditoria Interna, além de outros assuntos de gestão administrativa;

h) implementar ações relacionadas a governança, sistema de gestão de riscos, gestão da qualidade e gestão do conhecimento; e

i) acompanhar as matérias legislativas de interesse da unidade, em articulação com a Assessoria Parlamentar.

Art. 2º Revogar a Portaria nº [6.800](#), de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO